



Canela, 21 de junho de 2025.

Por meio deste, vimos justificar a contratação sem formalização de contrato, pois conforme art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Atenciosamente,

Michele Caroline Postal
Masotti Tebakra
Diretora de Departamento SMADSCH
Prefeitura Municipal de Canela